



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 7795/13**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Vanusa Silveira de Souza Momm  
Interessada: Sra. Iracy Rodrigues da Silva  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC –5168/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Iracy Rodrigues da Silva, matrícula nº 0156, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, letra "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 7795/13**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Vanusa Silveira de Souza Momm  
Interessada: Sra. Iracy Rodrigues da Silva  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Iracy Rodrigues da Silva, matrícula nº 0156, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, letra "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.887/04.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 33/34, sugeriu a notificação da autoridade competente para retificar o ato aposentatório de fls. 25, fazendo constar a seguinte fundamentação: " artigo 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 44/46), a Auditoria após análise constatou, concluiu pela concessão do competente registro, tendo em vista que a modificação sugerida foi atendida, elidindo a mácula anteriormente apontada.

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**